



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Faculdade de Arquitetura**  
**Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Diurno e Noturno)**

**REGULAMENTO INTERNO do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (diurno e noturno) da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (FAUFBA).**

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

**Capítulo I - Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º O presente Regulamento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Diurno e Noturno) da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (FAUFBA), disciplina suas atribuições e funcionamento, em conformidade com a Resolução CONAES nº 1 e o Parecer CONAES nº 4, ambos de 17 de junho de 2010, os quais dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e de cursos superiores de graduação, bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito desses cursos.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUFBA é um órgão consultivo dos colegiados dos cursos de graduação e tem função avaliativa e propositiva no que diz respeito a matérias de natureza acadêmica e/ou administrativa dos referidos cursos.

**Capítulo II - Das Atribuições**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUFBA:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, por meio de uma matriz curricular que contemple, obrigatoriamente, a formação generalista do arquiteto e urbanista e as atribuições profissionais previstas na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- b) Zelar pela integração horizontal e vertical dos cursos, respeitando os eixos estabelecidos pelos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), e pela integração



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Faculdade de Arquitetura**

**Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Diurno e Noturno)**

interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, constantes na matriz curricular;

- c) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos;
- d) Zelar pelo pleno cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais previstas na Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010;
- e) Contribuir para a elaboração e o aprimoramento dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e para a consolidação dos seus objetivos gerais, inclusive sugerindo propostas de reestruturação curricular aos Colegiados dos Cursos e medidas necessárias à melhoria qualitativa do ensino.

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUFBA poderá ainda:

- a) Sugerir providências de ordem acadêmica e/ou administrativa necessárias ao desenvolvimento dos cursos;
- b) Supervisionar a avaliação dos Planos de Curso das disciplinas dos cursos;
- c) Encaminhar propostas de organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho Final de Graduação (TFG);
- d) Recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas dos cursos.

**Capítulo III - Da Composição, da Titulação e do Regime de Trabalho dos Docentes**

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUFBA terá a seguinte composição:

- a) Cinco docentes do quadro permanente da FAUFBA, em regime de dedicação exclusiva (DE) e com título de doutor, com experiência de magistério superior de, no mínimo, cinco anos nas áreas de conhecimento e abrangência dos cursos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Faculdade de Arquitetura**  
**Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Diurno e Noturno)**

- b) Os coordenadores dos Cursos de Graduação Diurno e Noturno poderão participadas reuniões do NDE, na condição de convidados.

Art. 6º A indicação dos docentes que comporão o NDE será feita pela Congregação da FAUFBA, em reunião com pauta previamente estabelecida.

Art. 7º O mandato dos representantes docentes no NDE será de dois anos, podendo haver recondução por um segundo mandato.

Parágrafo Único – Findo o mandato dos membros, a renovação não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) dos membros.

Art. 8º Conforme o Artigo 42, parágrafo 4º, do Estatuto da UFBA, a ausência não justificada do membro do NDE a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo mandato implicará a perda do mandato.

Parágrafo Único – O docente que perdeu o mandato será substituído por outro indicado pela Congregação da FAUFBA, que completará o mandato de dois anos.

Art. 9º Na primeira reunião, a cada mandato, serão eleitos, pelos membros do NDE, o Coordenador e o Vice-coordenador deste núcleo.

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-coordenador poderão ser reconduzidos a um segundo mandato.

#### **Capítulo IV - Das Atribuições do Coordenador e Vice-coordenador do NDE**

Art. 10 É da competência do Coordenador do NDE:

- a) Coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo;
- b) Organizar a pauta, convocar e coordenar as reuniões;
- c) Encaminhar as propostas do NDE aos Colegiados dos Cursos para as devidas providências;
- d) Representar o NDE sempre que for necessário;
- e) Promover a integração com os demais Núcleos da Instituição;
- f) Encaminhar e resolver questões de ordem.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Faculdade de Arquitetura**  
**Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Diurno e Noturno)**

Art. 11 Compete ao Vice-coordenador do NDE substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

### **Capítulo V - Das Reuniões Deliberativas**

Art. 12 O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre acadêmico.

§1º As reuniões ordinárias do NDE serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia;

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do NDE ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§3º As reuniões serão presididas pelo Coordenador, e na ausência deste, pelo Vice-coordenador.

§4º O NDE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, que têm direito a voz e a voto, observando-se o critério de maioria simples nas decisões.

§5º Em caráter excepcional, a critério dos membros do NDE, ou por convocação do seu Coordenador, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

Art. 13 A cada reunião do NDE será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes na reunião seguinte.

### **Capítulo VI - Das Disposições Finais**

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos em reunião do NDE e encaminhados à Congregação da FAUFBA para as devidas providências.

Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação da Faculdade de Arquitetura (FAUFBA).